

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE COMPRA Nº 147/2022
CREDENCIAMENTO Nº 13/2022

O Município de Campos Novos pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, José Jair Fagundes Antunes, no uso de suas atribuições torna público, que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO À PECUÁRIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC À JURO ZERO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, que será executado em conformidade com o que lhe cabe da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Municipal 4.821/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	DATA
Divulgação do Edital de Credenciamento	23 de novembro de 2022.
Início da Entrega dos Envelopes	08 de dezembro de 2022.
Final da Entrega dos Envelopes	23 de dezembro de 2022.
Sessão de julgamento	03 de janeiro de 2023, às 14h30min

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO À PECUÁRIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC À JURO ZERO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

2.1. O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados no credenciamento, estará à disposição dos interessados, no site www.camposnovos.sc.gov.br.

2.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 05 (cinco) dias úteis que precedem o início para a entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações, com endereço na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, Campos Novos/SC, onde deverá ser protocolizado, no horário das 13h15min às 18h45min. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação, porém neste último caso em até o segundo dia que antecede à data limite de início para a entrega dos envelopes.

2.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa.

2.2.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@camposnovos.sc.gov.br.

2.2.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar devidamente (CNPJ, Razão Social, nome do representante que pediu

esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF e nome completo para pessoa física, informando, também, os meios de contato – telefone e e-mail).

2.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital respeitando os prazos definidos em lei.

2.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será publicada no site do município.

2.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site da prefeitura.

2.3.3. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao presente edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

2.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

3. DO PRAZO

3.1. Este credenciamento tem validade de 12 (doze) meses, sendo cabível sua prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/83.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Operacionalização do programa Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero que visa diversidade de produção e crescimento da renda familiar através de duas modalidades “APL Ovinocultura CN” e “CN Mais Pastagens”, nas condições apresentadas no Termo de Referência. (ANEXO IX)

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas abaixo relacionadas, nos termos da Lei Municipal nº 4.821 de 07 de outubro de 2022, do ramo de atividade

pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

I - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

II - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

III - Sociedades de Garantia de Crédito; e

5.1.1. Para o credenciamento, será exigido que a instituição financeira possua sede e/ou posto de atendimento presencial no Município de Campos Novos/SC.

5.2. **Não será admitida a participação de:**

5.2.1. Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93);

5.2.2. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

5.2.3. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.2.5. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

5.2.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da interessada.

5.4. A participação no presente credenciamento implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

6. DA REPRESENTAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública de abertura de envelopes deste Credenciamento, o representante de instituição interessada deverá comprovar os poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

6.2. Para comprovar a qualidade de representante da instituição interessada, o mesmo deverá entregar à Comissão:

6.2.1. Documento de identidade de fé pública;

6.2.2. **Se representante (preposto/procurador):**

6.2.2.1. Cópia autenticada do termo de constituição, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

6.2.2.2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa no processo de credenciamento, e todos os demais atos, em nome da instituição;

6.2.2.3. Cópia da cédula de identidade;

6.2.3. **Se dirigente/proprietário:**

6.2.3.1. Cópia autenticada do termo de constituição, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.3.2. Cópia da cédula de identidade;

6.3. Ninguém poderá participar do credenciamento representando mais de 01 (uma) instituição e nem será admitido mais de 01 (um) representante para cada uma delas.

6.4. A não representação impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela instituição, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

6.5. Qualquer pessoa poderá participar da sessão de abertura dos envelopes, **SOMENTE COMO OUVINTE**, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação se não habilitada como representante.

6.6. Às instituições é assegurado, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado com o nome da instituição e obrigatoriamente contendo as seguintes informações na parte frontal:

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
PROCESSO Nº 147/2022
CRENCIAMENTO Nº 13/2022
(CNPJ E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE DE CRENCIAMENTO

7.2. Será admitida a remessa do envelope pelos Correios, desde que recebido no protocolo da central da Prefeitura Municipal de Campos Novos - SC ("A/C da Comissão Permanente de Licitações) até a data e horário limite para credenciamento. Neste caso, o envelope deverá estar dentro de um segundo envelope, devidamente identificado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

- 8.1. Termo de aceite às condições do Credenciamento/Termo de Referência (Anexo I)
- 8.2. Termo de Concordância conforme modelo constante do Anexo II.
- 8.3. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VIII.
- 8.4. Alvará de funcionamento expedido pelo Município;
- 8.5. A empresa deverá indicar o profissional que será o responsável pela contratação (Anexo VI).

- 8.6. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;
- 8.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.8. Decreto de autorização, em se tratando de instituição estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto do Credenciamento;
- 8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.10. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 8.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 8.12. Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 8.13. Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- 8.14. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.15. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial (Sistema EPROC e SAJ).
- 8.16. Comprovante de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- 8.17. Declaração da instituição que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os

riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para à aceitação da proposta e adjudicação do serviço, se devidamente credenciada, conforme modelo em anexo;

8.18. Declaração da instituição de inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do anexo III;

8.19. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV;

8.20. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no quadro Societário conforme modelo do anexo V;

8.21. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da instituição.

8.22. Os documentos necessários para credenciamento deverão ser entregues em 01 (uma) via, numerados sequencialmente, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da instituição e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

8.23. Em original, ou;

8.23.1. Cópia autenticada por Cartório, ou;

8.23.2. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou;

8.24. A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

8.25. A documentação exigida deverá estar em nome da instituição e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.

8.26. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitações.

8.27. A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

9. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

9.1. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações examinará o envelope “Documentação de credenciamento”, que serão rubricados pela Comissão.

9.2. A Comissão abrirá os envelopes relativos à documentação de credenciamento. Os membros da Comissão e os representantes das instituições, habilitados à manifestação, examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitar ou inabilitar o credenciamento caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

9.3. Divulgado o resultado do credenciamento, se todas as instituições manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto deste credenciamento.

9.4. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços, ficarão em poder do Presidente da Comissão até a data e horário oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre as instituições.

10. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Comissão inabilitará a instituição proponente que deixar de atender quaisquer exigências solicitadas no Edital;

10.2. Para fins deste edital considerar-se-ão credenciadas todas as instituições que apresentarem a documentação completa exigida.

10.3. Serão credenciadas todas as instituições que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

11. DOS REAJUSTES

11.1. Os valores e taxas praticados serão em conformidade com as especificadas no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1. Acompanhar e supervisionar a execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei, e termo de referência do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero.

12.2. Comunicar por correio eletrônico e por publicação no Diário Oficial do Município, eventuais modificações ocorridas no termo de referência do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero.

12.3. Efetuar repasse a Instituição de Microcrédito do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero.

12.4. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário à Instituição de Microcrédito para o alcance do objeto deste CONTRATO em toda sua extensão;

12.5. Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero.

12.6. Comunicar o encerramento do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1. Operacionalizar o Programa, obedecendo a Lei, Decreto e termo de referência do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero.

13.2. Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

13.3. Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

13.4. Encaminhar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do e-mail da Instituição de Microcrédito a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero., conforme detalhado no termo de referência, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura dos mesmos.

13.5. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero, a partir da determinação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

13.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;

13.7. Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desenquadramento ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;

13.8. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar

no Município de Campos Novos/SC à juro zero, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da liquidação da operação.

13.9. Utilizar material de divulgação do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero fornecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

13.10. Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero;

13.11. Permitir à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras, o livre acesso as respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada.

13.12. No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Programa de Fomento à Pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos/SC à juro zero e a Instituição Credenciada ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. São admissíveis recursos administrativos, em qualquer fase do credenciamento ou da execução das obrigações dele decorrentes, desde que encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, Campos Novos/SC.

14.2. Do processamento dos recursos:

14.2.1. O recurso será dirigido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato impugnatório, à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações;

14.2.2. Interposto o recurso, o mesmo será levado ao conhecimento das demais instituições, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.2.3. Decorrido o prazo acima, a Comissão Permanente de Licitações terá 05 (cinco) dias úteis para considerar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior;

14.2.4. A autoridade superior em 05 (cinco) dias dará sua decisão, após o que, esgotada a fase recursal, e já com a decisão final, o processo irá à autoridade superior para homologação e adjudicação;

14.3. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo;

14.4. Os pedidos de recursos deverão observar os seguintes requisitos:

14.4.1. Serem devidamente fundamentados;

14.4.2. Serem assinados por representante legal ou por procurador devidamente habilitado.

14.5. Os pedidos de recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O presente credenciamento será homologado pela autoridade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que adjudicará seu objeto às instituições credenciadas.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

16.2. Fica designado como local para assinatura do contrato, o departamento de compras e licitações do Município de Campos Novos - SC

- 16.3. A vigência do contrato inicia com a assinatura do contrato;
- 16.4. O contrato poderá ser prorrogado, conforme a Lei 8.666/93.

17. DO INADIMPLEMENTO

17.1. As onerosidades acarretadas por eventuais atrasos no pagamento de parcelas ou inadimplementos, por parte do tomador do crédito, ficarão a cargo deste, não podendo o Município arcar com qualquer outro custo além do determinado no contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas abaixo descritas estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou CONTRATADA;

18.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

18.2.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da instituição credenciada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

18.2.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

18.2.2.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

18.2.2.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

18.2.4. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

18.2.5. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

18.2.6. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da instituição, registrado em ata;

18.2.7. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

18.2.8. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

18.2.9. Fraudar a execução do contrato;

18.2.10. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

18.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o CONTRATADA ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

18.4. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se

admitidas justificativas da instituição ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novos processos de contratação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

18.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

18.7. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a CONTRATADA.

18.7.1. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

18.7.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

18.7.3. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

19. DA REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

19.1. O Município de Campos Novos poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19.2. A revogação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência desse encerramento os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos credenciados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do Município de Campos Novos, até o limite permitido na Lei nº. 8.666/93.

20.2. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, mediante atendimento de condições impostas pela legislação.

21. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO VII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento ficarão disponíveis para todos os interessados, no Departamento de Compras e Licitações.

22.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração, antes de aberto o credenciamento, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos envelopes.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

22.5. Constituem anexos do presente Edital:

- a) ANEXO I - Declaração de aceite das condições do credenciamento;
- b) ANEXO II - Declaração de concordância com os termos do edital e seus anexos;
- c) ANEXO III - Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo;
- d) ANEXO IV - Declaração que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- e) ANEXO V - Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário;
- f) ANEXO VI - Indicação de responsável pelo contrato;
- g) ANEXO VII - Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII - Requerimento de Credenciamento;
- i) ANEXO IX - Termo de Referência;

22.6. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar o presente credenciamento, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza;

22.7. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Campos Novos, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 13/2022

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

Credenciamento para operacionalização do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero que visa diversidade de produção e crescimento da renda familiar através de duas modalidades “APL Ovinocultura CN” e “CN Mais Pastagens”.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com sede à _____, Campos Novos/SC, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____, RG _____, CPF _____, DECLARA que assume o compromisso da prestação de serviço objeto do Credenciamento supramencionado, na forma e condições previstas no Anexo IX – Termo de Referência do presente Edital.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº 13/2022
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Nome Licitante:

CPF:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que o licitante [NOME] concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
CREENCIAMENTO Nº 13/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____
Sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e CPF do declarante

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 13/2022

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaro que a empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal Sr. (a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela
Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Campos Novos _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V
CREENCIAMENTO Nº 13/2022
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Srº (ª) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
CRENCIAMENTO Nº 13/2022
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que o Sr. [NOME], inscrito no RG, sob o número [NÚMERO], será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços licitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
CRENCIAMENTO Nº 13/2022
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. /2022

O Município de Campos Novos, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74 com sede à Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, Campos Novos/SC, Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Secretário José Jair Fagundes Antunes e a EMPRESA _____ com sede à _____ registrada no CNPJ sob o nº. _____ denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Credenciamento nº 13/2022, homologado em ___/___/___ mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9648/98, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem como objeto o _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº 13/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

1.2. O objeto desta contratação se identifica em:

_____TABELAS DO TERMO DE REFERÊNCIA_____

1.3. Recursos e dotação orçamentária:

Orgão:	
Unidade:	
Proj/Ativ.:	
Despesa:	

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Operacionalizar o Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero que visa diversidade de produção e crescimento da renda familiar através de duas modalidades “APL Ovinocultura CN” e “CN Mais Pastagens”.

- 2.2. Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 2.3. Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2.4. Encaminhar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do e-mail Instituição de Microcrédito a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero, conforme detalhado no termo de referência, em até 05 (cinco) dias após a assinatura dos mesmos.
- 2.5. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero, a partir da determinação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 2.7. Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desenquadramento ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;
- 2.8. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da liquidação da operação.
- 2.9. Utilizar material de divulgação do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero fornecido pela Prefeitura através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2.10. Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero;
- 2.11. Permitir à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras, o livre acesso as respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada.
- 2.12. No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero e a Instituição Credenciada ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.
- 2.13. Para pagamento da última parcela correspondente aos juros do empréstimo, a instituição financeira deverá encaminhar relatório de quitação das parcelas anteriores, informando número do contrato e nome

do tomador do empréstimo e o valor da parcela final.

2.14. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e supervisionar a execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei, Decreto e termo de referência do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero;

3.2. Comunicar por correio eletrônico e por publicação no Diário Oficial do Município, eventuais modificações ocorridas no termo de referência do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero;

3.3. Efetuar repasse a Instituição de Microcrédito do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo cabível sua prorrogação, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a credenciada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou CONTRATADA;

5.3. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da instituição credenciada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

5.4. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências prevista no item 5.1.

6.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Mediante solicitação de descredenciamento, dentro das condições e ritos do devido processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Campos Novos, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Assim acordadas e ajustadas CONCEDENTE e CREDENCIADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com o De acordo do Assessor Jurídico da Contratante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

José Jair Fagundes Antunes

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Razão Social Da Contratada - CNPJ

Nome do responsável - CPF

Testemunhas:

ANEXO VIII
CRENCIAMENTO Nº 13/2022
REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Razão Social (ou Nome Empresarial): _____
CNPJ: _____
Insc. Municipal: _____ Início Atividade (Data): _____
Capital Social: R\$ _____ Cód. CNAE: _____
Endereço: _____ Nº _____
Complemento: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Endereço Eletrônico: _____
Telefones: Fixo (____) _____ Celular (____) _____
Nome para contato: _____
Nome do Representante Legal da cooperativa, sociedade ou empresário (Conforme Contrato Social, Estatuto Social, Requerimento de Empresário ou procuração): _____
Cargo: _____
Dados Bancários
Banco: _____ Agência: _____ DV ____ Conta Corrente: _____ DV ____
Local e Data _____
Assinatura _____
Local/ Data/ Assinatura _____, ____/____/____ _____

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA DE FOMENTO À PECUÁRIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC À JURO ZERO

Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero que visa diversidade de produção e crescimento da renda familiar através de duas modalidades “APL Ovinocultura CN” e “CN Mais Pastagens”.

1. Fica instituído pela Lei Municipal Nº 4.821/2022 de 07/10/2022 o Programa de Fomento à pecuária. As informações contidas neste documento não dispensa o atendimento da Lei Nº 4.821/2022 de 07/10/2022 em sua íntegra.

2. São objetivos do Programa:

a) A Modalidade APL – Arranjo Produtivo Local Ovinocultura CN tem por objetivos financiar os recursos através de juro zero, capacitar os produtores, prestar assistência técnica e ampliar a produção de ovinos no município, diversificando a produção e agregando renda aos pequenos produtores, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

b) A Modalidade CN Mais Pastagens tem por objetivos financiar os recursos através de juro zero, capacitar os produtores, e prestar assistência técnica com objetivo de promover o melhoramento de pastagens em propriedades familiares do município, estimulando a diversificação da produção e agregando renda aos pequenos produtores, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3. Serão liberados através do presente os seguintes valores:

a) Para a modalidade APL – Arranjo Produtivo Local Ovinocultura CN, o produtor

terá acesso ao crédito de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Para a Modalidade CN Mais Pastagens, o produtor terá acesso ao crédito de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. Os créditos/empréstimos serão quitados em 2 (duas) parcelas anuais, a primeira com vencimento para 12 (doze) meses após a liberação do crédito, e a segunda com vencimento para 24 (meses) meses após a liberação do crédito

a) Como obrigação única e exclusiva do produtor o pagamento da primeira parcela relativa a 50% (cinquenta por cento) do crédito, com vencimento para 12 (doze) meses após a liberação, e a segunda referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, com vencimento para 24 (meses) meses após a liberação do crédito.

b) Uma vez o produtor realizando o pagamento em dia, o executivo municipal pagará os juros. Com o pagamento da primeira parcela de juros do crédito (Tabela 1 e 2, em função da modalidade), com vencimento para 12 (doze) meses após a liberação do crédito, e após a apresentação de declaração confirmando o recebimento do valor referente ao ponto 4.a) de responsabilidade do produtor. A segunda e última parcela de juros do crédito (Tabela 1 e 2, em função da modalidade), com vencimento para 24 (meses) meses após a liberação do crédito e após a apresentação de declaração confirmado o recebimento do valor referente ao ao ponto 4.a) de responsabilidade do produtor.

c) Se o produtor não pagar em dia, o valor total (crédito mais juros) será de responsabilidade do produtor.

5. Fica o Município de Campos Novos através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a participar, no limite global de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	<i>Departamento da Agricultura – Gerência</i>		
Programa:	<i>Agricultura e Meio Ambiente</i>		
Ação:	<i>Manutenção do Departamento de Agricultura</i>		
Despesa:	<i>86</i>	Complemento:	<i>3.3.90.00.00 / 0.1.00.0000</i>
Valor	<i>R\$ 30.000,00</i>		

Orgão:	<i>Departamento da Agricultura – Gerência</i>		
Programa:	<i>Agricultura e Meio Ambiente</i>		
Ação:	<i>Atendimento de Emendas Impositivas</i>		
Despesa:	<i>90</i>	Complemento:	<i>3.3.90.00.00 / 0.1.00.0000</i>
Valor	<i>R\$ 60.000,00</i>		

- a) O valor de R\$ 60.000,00 será destinado para o pagamento de juros da modalidade APL – Arranjo Produtivo Local Ovinocultura CN (Tabela 1).
- b) O valor de R\$ 30.000,00 pastagem será destinado para o pagamento de juros da modalidade CN Mais Pastagens (Tabela 2).

6. Definisse como critérios de preferência e desempate para os cadastrados as seguintes classes e pontuações:
- I. Maior número de pessoas beneficiadas da família com o programa na UPF. Sendo atribuído 1 ponto por membro da família residente na unidade familiar.
 - II. Presença de jovem na UPF. Sendo atribuído 1 ponto por Adolescentes-jovens (entre 15 e 17 anos) residente na unidade familiar; 2 pontos por Jovens-jovens (com idade entre os 18 e 24 anos) residente na unidade familiar; e 3 pontos por Jovens adultos (faixa-etária dos 25 aos 29 anos) residente na unidade familiar.
 - III. Menor tamanho da propriedade; sendo atribuído 3 pontos para propriedades de até

- 10 ha; 2 pontos para propriedades de 11 a 20 ha; e 1 pontos para propriedades de 21 a 40 ha.
- IV. Desenvolver na propriedade rural práticas conservacionistas. Sendo 1 ponto para proteção tipo caxambu de nascentes; 1 ponto por ter todas as nascentes com area de proteção permanente com vegetação nativa como previsto em lei; 1 para a presença de terraço, sementeira em nível, ou ausência de pousio na propriedade; 2 pontos para ações de recuperação de áreas degradadas.
7. São obrigações do produtor rural, sob pena de perder o incentivo monetário do executivo municipal:
- I- Compete ao agricultor contemplado com o programa participar de todas as atividades mencionadas no Art. 10, inciso I da Lei Municipal Nº 4.821/2022, no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a implantação de qualquer das modalidades;
 - II- Prestar informações semestrais para a equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sobre o andamento da modalidade implantada;
 - III- Autorizar a entrada da equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente mediante aviso prévio;
 - IV- Utilizar os bens e produtos adquiridos seguindo as recomendações técnicas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - V- Compartilhar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os resultados produtivos alcançados com a modalidade escolhida;
 - VI- No período de inverno realizar sobresemeadura seguindo as recomendações técnicas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;
 - VII- Não comercializar os bens e produtos adquiridos com o presente programa no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, salvo excepcionalidades;
 - VIII- Seguir todas as recomendações e exigências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

IX- Realizar o pagamento em dia.

Parágrafo único: Caso o produtor não cumpra suas obrigações, as responsabilidades financeiras do executivo municipal passaram para o produtor, caso o executivo já tenha desembolsado alguma quantia o produtor que não cumprir suas obrigações devera reembolsar o executivo municipal.

8. Para tomada de crédito será necessária à entrega dos documentos abaixo:
 - a) Cadastro devidamente documentado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
 - b) Declaração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de atendimento dos requisitos técnicos.
9. Só serão atendidos pelo presente programa os produtores, aprovados por análise de crédito padrão dos agentes parceiros. É de responsabilidade do credor a avaliação, aprovação e implicações da aprovação da análise de crédito do produtor.
10. No Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero, não está incluso pagamentos de multa e dos juros de mora por atraso nos pagamentos das parcelas.
11. No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero e a Instituição de Microcrédito ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.

Declaramos para os devidos fins de contratação que qualquer Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); Instituição financeira sob a forma de empresa

pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado; Sociedade de Crédito ao produtor rural devidamente cadastrado e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP); Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito; e Sociedades de Garantia de Crédito, podem participar do Programa de Fomento à pecuária para a Agricultura Familiar no Município de Campos Novos à juro zero desde que atendam aos requisitos do termo de referência.

PROGRAMA DE FOMENTO À PECUÁRIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC À JURO ZERO

(Operação em 2 parcelas anuais, sendo o o produtor beneficiado o responsável único e exclusivo do do capital e para pagamento dos juros da operação será paga pela Prefeitura Municipa de Campos Novos/SC desde que o pagamento seja realizado em dia. Em caso de pagamento em atraso os juros e demais encargos serão de responsabilidade do produtor credor)

OPERAÇÃO VALOR DE ATÉ R\$ 15.000,00 para a modalidade APL – Arranjo Produtivo Local Ovinocultura CN, e DE ATÉ R\$ 10.000,00 para a modalidade CN Mais Pastagens. Independentemente do programa a TAXA MAXIMA será de 1,28% am

TABELAS

Tabela 1. Valores de referência a modalidade APL – Arranjo Produtivo Local Ovinocultura CN. Uma vez que nesta linha o produtor terá acesso ao crédito de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), se os valores tomados forem abaixo do máximo, o valor da parcela, amortização, juros e saldo devedor deverão ser ajustados proporcionalmente. A primeira e segunda parcelas deverão ser liquidadas aos 12 e 24 meses da liberação do crédito, respectivamente.

Nº	Parcela Total	Parcela do Crédito	Amortizações	Juros	Saldo Devedor
1	R\$ 9.402,09	R\$ 7.500,00	R\$ 6.928,76	R\$ 2.473,33	R\$ 15.000,00
2	R\$ 9.402,09	R\$ 7.500,00	R\$ 8.071,24	R\$ 1.330,85	R\$ 8.071,24
	R\$ 18.804,18	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.804,18	« TOTAIS

Tabela 2. Valores de referência a modalidade CN Mais Pastagens. Uma vez que nesta linha o produtor terá acesso ao crédito de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se os valores tomados forem abaixo do máximo, o valor da parcela, amortização, juros e saldo devedor deverão ser ajustados proporcionalmente. A primeira e segunda parcelas deverão ser liquidadas aos 12 e 24 meses da liberação do crédito, respectivamente.

Nº	Parcela Total	Parcela do Crédito	Amortizações	Juros	Saldo Devedor
1	R\$ 6.268,06	R\$ 5.000,00	R\$ 4.619,18	R\$ 1.648,88	R\$ 10.000,00
2	R\$ 6.268,06	R\$ 5.000,00	R\$ 5.380,82	R\$ 887,24	R\$ 5.380,82
	R\$ 12.536,12	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.536,12	« TOTAIS

JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE